



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.238, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O ARTIGO 23, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º. Fica estabelecido a Concessão de Benefício Eventual, na modalidade de Ticket de Transporte Urbano, Intermunicipal e Interestadual, em consonância com o disposto no art. 23 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.640, de 25 de outubro de 2018, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO E SEUS OBJETIVOS

ART. 2º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

ART. 3º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo, visando minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o restabelecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS

ART. 4º. O Benefício Eventual de concessão de Ticket Transporte Urbano, Intermunicipal e Interestadual, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da Política de Assistência Social, que visa reduzir as vulnerabilidades provocadas pela situação circunstancial de afastamento da convivência familiar e comunitária e acesso a rede de serviços socioassistenciais.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. O acesso ao transporte municipal deve ser garantido para as seguintes situações:

- I. Para pessoas ou famílias acompanhadas pela rede socioassistencial para o acesso aos serviços aos quais esteja referenciada;
- II. Para os encaminhamentos a outras políticas públicas, mediante avaliação do técnico responsável por seu acompanhamento.

§ 2º. O acesso ao transporte intermunicipal e interestadual deve ser garantido para as seguintes situações:

- I. Pessoas ou famílias que estejam em trânsito pelo município, atendidas pelas equipes vinculadas ao Centro Pop;
- II. Para o a garantia de convivência familiar, quando algum membro da família se encontre em situação de reclusão e/ou internação fora do município;
- III. Para garantia de convivência familiar, quando criança ou adolescente acolhido tenha determinação judicial de guarda para membro da família que resida em outro município.

§ 3. Por se constituir em Benefício Eventual da Política de Assistência Social, o acesso ao transporte não pode ser utilizado para suprir necessidades não garantidas no âmbito das outras políticas públicas.

ART. 5º. O benefício de acesso ao transporte municipal, intermunicipal e interestadual ocorrerá mediante a aquisição, isto é, a compra de ticket de passagem pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ART. 6º. O público a ser atendido nessa modalidade de Benefício Eventual é de pessoas e/ou famílias com renda inferior a 1/3 do salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), atendido e/ou acompanhado pelas equipes vinculadas aos serviços de Proteção Social Básica, de Média e Alta Complexidade, que serão responsáveis pela avaliação técnica que indique a necessidade de sua concessão como garantia de convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

ART. 7º. Ao Município compete:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do Benefício Eventual de Ticket Transporte, bem como o seu financiamento total ou parcial de recurso Estadual ou Federal;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão do Benefício Eventual;

III. Expedição de instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do Benefício Eventual; e

IV. Avaliação técnica por parte do profissional responsável pelo acompanhamento da pessoa ou família, quanto às condições para o recebimento do benefício.

ART. 8º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento do Benefício Eventual, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão, remetendo sua decisão ao Executivo para normatização, conforme disponibilidade orçamentária.

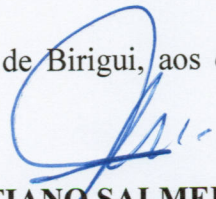
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

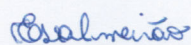
ART. 9º. Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual de Ticket Transporte são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

ART. 10. As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

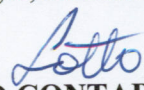
ART. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas